



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

DECRETO Nº 3094, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015.

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI Nº 1029/2013, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 67, IV da Lei Orgânica do Município de Vargem Alta e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município;

DECRETA:

Art. 1º O funcionamento do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, abrangendo as Administrações Direta e Indireta, sujeita-se ao disposto na Lei nº 1029, de 27 de agosto de 2013, à legislação e normas regulamentares aplicáveis ao Município, ao conjunto de instruções normativas que compõem o Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle desta administração e às regras constantes deste Decreto.

Art. 2º Os sistemas administrativos a que se referem o inciso V, do artigo 5º, da Lei nº 1029/13 e respectivas unidades que atuarão como órgão central de cada sistema são assim definidos:

SISTEMA ADMINISTRATIVO	ÓRGÃO CENTRAL
Sistema de Controle Interno (SCI)	Unidade Central de Controle Interno
Sistema de Planejamento e Orçamento (SPL)	Secretaria de Finanças
Sistema de Controle Patrimonial (SPA)	Gerência de Material e Patrimônio
Sistema de Contabilidade (SCO)	Departamento de Contabilidade
Sistema de Educação (SED)	Secretaria Municipal de Educação
Sistema de Compras e Licitações e Contratos (SCL)	Comissão Municipal de Licitação, Gerência de Licitação e Contratos e Departamento de Compras
Sistema de Previdência Própria (SPP)	Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta
Sistema de Saúde (SSP)	Secretaria Municipal de Saúde
Sistema de Tributos (STB)	Departamento de Tributação
Sistema Financeiro (SFI)	Coordenação de Tesouraria
Sistema de Transporte (STR)	Gerência de Controle de Frota
Sistema de Administração de Recursos Humanos (SRH)	Gerência de Recursos Humanos

CNPJ: 31.723.570/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Sistema de Convênios e Consórcios (SCV)	Gerência de Convênios, Departamento de Projetos e Convênios da Educação e Gerência de Convênios e Contratos de Saúde.
Sistema de Projetos e Obras Públicas (SPO)	Secretaria Municipal de Obras
Sistema do Bem-Estar Social (SBE)	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Sistema de Comunicação Social (SCS)	Assessoria de Comunicação Social
Sistema Jurídico (SJU)	Procuradoria Geral do Município
Sistema de Serviços Gerais (SSG)	Secretaria Municipal de Administração
Sistema de Tecnologia da Informação (STI)	Secretaria Municipal de Administração

Parágrafo único. Observadas as necessidades de aprimoramento dos controles internos, poderão ser estabelecidos outros sistemas administrativos com os seus respectivos órgãos centrais.

Art. 3º A UCCI – Unidade Central de Controle Interno expedirá instrução normativa, com base na Lei nº 1029/13, orientando a elaboração do manual de rotinas e procedimentos de controle nos respectivos sistemas administrativos.

§ 1º Os órgãos centrais dos sistemas administrativos deverão submeter às respectivas minutas das Instruções Normativas à apreciação da UCCI, no prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias das datas referenciais constante na Resolução TC nº 257/2013, e após analisadas e ratificadas serão encaminhadas à aprovação do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Caso os órgãos centrais dos sistemas administrativos não cumpram a determinação do parágrafo anterior, poderá a UCCI gerar as normas convenientes à execução dos trabalhos na forma da legislação vigente.

§ 3º Os órgãos e entidades da administração indireta, como unidades executoras do Sistema de Controle Interno, sujeitam-se, no que couber, à observância das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle estabelecidos através de instruções normativas pelos órgãos centrais dos diversos sistemas administrativos, cabendo a seus gestores normatizar as demais atividades internas.

Art. 4º Na definição dos procedimentos de controle deverão ser priorizados os controles preventivos, destinados a evitar a ocorrência de erros, desperdícios, irregularidades ou ilegalidades, sem prejuízo de controles corretivos, exercidos após a ação.

Art. 5º As unidades executoras do Sistema de Controle Interno a que se refere o artigo 4º da Lei nº 1029/13, deverão informar à UCCI, para fins de cadastramento, em até 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto, o nome do respectivo representante de cada unidade executora, comunicando de imediato as eventuais substituições.

CNPJ: 31.723.570/0001-33